

第 320/2008 號行政長官批示

鑑於判給新順利汽車有限公司向澳門保安部隊事務局供應「自動波摩托車」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與新順利汽車有限公司訂立向澳門保安部隊事務局供應「自動波摩托車」的執行合同，金額為\$636,600.00（澳門幣陸拾叁萬陸仟陸佰元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零零九年財政年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」的相應撥款支付。

二零零八年十一月二十日

行政長官 何厚鏞

第 321/2008 號行政長官批示

鑑於判給捷安護衛系統有限公司向澳門保安部隊事務局供應「電話交換機連安裝」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與捷安護衛系統有限公司訂立向澳門保安部隊事務局供應「電話交換機連安裝」的執行合同，金額為\$652,495.00（澳門幣陸拾伍萬貳仟肆佰玖拾伍元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零零九年財政年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」的相應撥款支付。

二零零八年十一月二十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 320/2008

Tendo sido adjudicado à San Son Lei — Companhia de Veículos Motorizados, Limitada, o fornecimento de «Motociclos automáticos» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a San Son Lei — Companhia de Veículos Motorizados, Limitada, para o fornecimento de «Motociclos automáticos» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 636 600,00 (seiscentas e trinta e seis mil e seiscentas patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o ano económico de 2009.

20 de Novembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 321/2008

Tendo sido adjudicado à Companhia de Sistema de Segurança Detection (Macau), Limitada, o «fornecimento e respectiva instalação, do equipamento Private Automatic Branch Exchange» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Sistema de Segurança Detection (Macau), Limitada, para o «fornecimento e respectiva instalação, do equipamento Private Automatic Branch Exchange» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 652 495,00 (seiscentas e cinquenta e duas mil, quatrocentas e noventa e cinco patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o ano económico de 2009.

20 de Novembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.